



CONTRATO N° 047/2022.
DISPENSA N° 26/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA JM ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (CNPJ n°17.002.806/0001-11), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP N° 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF n° 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JM ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (CNPJ n°17.002.806/0001-11)**, com sede Avenida A, n° 18E, Quadra E, Bairro Cidade Industrial, CEP: 64.002-210, Timon - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, para a AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO 83X230 C/ 100 CONTAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO 83X230 C/ 100 CONTAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO 83X230 C/ 100 CONTAS	3200	R\$ 12,45	R\$ 39.840,00
TOTAL: R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA– Para a aquisição do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de até R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais), mediante a entrega destes.

2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante aquisição dos objetos, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, por meio da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– **O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que durante a execução do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.30; Fonte de Recursos – próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 75, inc. II e §2º, a da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 20/12/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 21 de dezembro de 2022.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

**JACKELINE DE OLIVEIRA
MACHADO:80307876349**

Assinado de forma digital por JACKELINE
DE OLIVEIRA MACHADO:80307876349
Dados: 2022.12.23 09:38:04 -03'00'

JM ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI
(CNPJ nº17.002.806/0001-11)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 044/2022. DISPENSA Nº 26/2022. CONTRATO nº 047/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO 83X230 C/ 100 CONTAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** JM ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (CNPJ nº17.002.806/0001-11). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** De 21/12/2022 até 20/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa JM ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (CNPJ nº17.002.806/0001-11). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 21/12/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:167C2F847B8874BB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64799-000 - e-mail: pmfarturadopiaui@gmail.com

LEI Nº 146/2022 FARTURA DO PIAUÍ, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fartura do Piauí - PI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fartura do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o vigente orçamento em mais 30% (Trinta por cento), do total da despesa nele fixada, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A suplementação a que se refere o artigo 1º deverá ser feita gradativamente, na medida em que as dotações se mostrarem insuficientes para execução das despesas.

Art. 3º Os recursos para cobertura dos créditos suplementares amparados por esta lei são os definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Os decretos de suplementação deverão conter os órgãos envolvidos, a classificação econômica da despesa até o nível de elemento de despesa e o programa de trabalho até o nível de projetos e atividades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí - PI, 21 de Dezembro de 2022.

Orlando Costa Campinho Braga -
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 25840411
Pessoa Física

Id:05D4EDE0191076C5



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 044/2022. DISPENSA Nº 26/2022. CONTRATO nº 047/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO 83X230 C/ 100 CONTAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: JM ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (CNPJ nº17.002.806/0001-11). VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: De 21/12/2022 até 20/12/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa JM ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (CNPJ nº17.002.806/0001-11). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 21/12/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:10EF19A305607A30



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº :	680/2022
Procedimento:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
Vigência:	21.12.2022 à 31/12/2022
Objeto:	Apresentação artística do cantor TOM CLEBER E BANDA em praça pública na cidade de Guadalupe-PI, por ocasião do REVEILLON, a ser realizada dia 31 de dezembro de 2022, no horário das 21h:00m às 23h:00m.
Valor R\$:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LASER E TURISMO
Contratada:	TC SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.809.680/0001-71

Id:0B6203C18F387A3C



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Guadalupe, denominada Contratante e a empresa TC SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.809.680/0001-71, denominada Contratada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: Apresentação artística do cantor TOM CLEBER E BANDA em praça pública na cidade de Guadalupe-PI, por ocasião do REVEILLON, a ser realizada dia 31 de dezembro de 2022, no horário das 21h:00m às 23h:00m.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária: 0901 – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer Projeto/Atividade: 2072 Elemento de Despesa: 339039

DO VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Guadalupe-PI, 21 de dezembro de 2022.

ÊNIO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Id:0CC54939ECC27A33



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, Aprovo e Ratifico a Apresentação artística do cantor TOM CLEBER E BANDA em praça pública na cidade de Guadalupe-PI, por ocasião do REVEILLON, a ser realizada dia 31 de dezembro de 2022, no horário das 21h:00m às 23h:00m, de conformidade com o art. 25, Inciso I, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constante dos autos do presente Processo, onde é inexigível a Licitação. Guadalupe-PI, 21 de dezembro de 2022.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal.